

PROCESSO Nº 109/19

PROTÓCOLOS Nº 14.690.484-0 ENSINO FUNDAMENTAL
Nº 14.744.751-5 ENSINO MÉDIO

DATA: 28/06/17
DATA: 28/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 108/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS-ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em especial à ampliação do espaço escolar e a implementação das Normas Técnicas de Acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício 2205/18 - Sued/Seed, de 12/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Andrea Galafassi, nº 600, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5854/18, de 11/12/18, de 23/03/17 a 31/12/20.

PROCESSO N° 109/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4456/07, de 30/10/07;
- renovação do reconhecimento: nº 5641/13, de 03/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13PR, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 234/17 de 04/09/17 e 237/17, de 05/09/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu em 04/09/17 e 05/09/17, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 159 e 177 e 154 e 173)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelos Pareceres nº 373/18, de 19/11/18 e nº 378/18, de 22/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 189 e 193)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/SEED, pelo Parecer nº 4596/18, de 11/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 193)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 109/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica para a oferta dos cursos, no entanto, os espaços destinados a administração escolar, bem como, os laboratórios, a biblioteca, a sala dos docentes e os sanitários, são considerados pequenos para o atendimento à demanda de alunos. Dispõe de rampas na entrada da instituição e sanitário adaptado, mas necessita implementar a acessibilidade às salas de aula.

Em relatório complementar a Comissão informou:

(...) a direção protocolou junto ao Sistema Obras On-Line, a ampliação/construção dos espaços citados, para que a estrutura física atenda plenamente as necessidades da instituição de ensino. Solicitação nº 3337/18 e nº 3338/18, de 21/06/18. No entanto, ressaltou que mesmo com os espaços atuais, a proposta pedagógica está sendo efetivada.

As Matrizes Curriculares, às fls. 149 e 154, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 167 e 171, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl. 168.

DISCIPLINA	MATRÍCULA		
	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	44	44	38
Matemática	43	44	29
Língua Estrangeira Moderna	30	38	34
História	33	41	35
Geografia	47	41	31
Arte	27	37	30
Ciências Naturais	30	41	34
Educação Física	13	43	35
TOTAL	267	329	266

PROCESSO N° 109/19

Ensino Médio à fl. 172

DISCIPLINA	MATRÉ		
	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	39	28	3
Matemática	61	43	7
Física	79	54	6
Química	63	63	5
Biologia	77	61	6
História	40	57	5
Geografia	64	63	5
Arte	56	49	6
Educação Física	47	69	6
Sociologia	64	56	5
Filosofia	52	60	5
Língua Estrangeira Moderna	67	67	6
TOTAL	709	670	7

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 04/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.178)

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR;

PROCESSO N° 109/19

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à ampliação do espaço escolar e o atendimento integral às Normas Técnicas de Acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR